



Lei nº160, de 11 de agosto de 1959.

Autoriza abertura de concorrência pública da Estação Rodoviária da cidade Dionísio Cerqueira, e da outras providências:

O cidadão, HÉLIO WASUM, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a abrir concorrência pública, para a concessão privilegiada da Estação Rodoviária de Dionísio Cerqueira.

Parágrafo único – A exploração de que tra o presente artigo oferecida a particular, devera ser anunciada por editais, que serão publicados pelo Chefe do Executivo, e regulada pela presente Lei.

Art. 2º Os candidatos que apresentar em suas propostas deverá satisfazer as condições exigidas pelas Leis Federais, Estaduais e Municipais, como registro de firma Departamento de Faixa de Fronteiras e apresentarem os seguintes documentos comprovados rios de sua idoneidade: Certidão que prove estar quite com a Fazenda Pública Estadual e Municipal, título de eleitor, e Certificado de Reservista, se for do sexo masculino.

Art. 3º - Deverão oferecer à Prefeitura, comissão sobre o bruto arrecadado, de sua porcentagem, na venda de passagem e cobrança de fretes rodoviários.

Art. 4º - Os proponentes deverão apresentar croquis do terreno onde será construído o prédio da rodoviária, oferecendo locais adequados para o bem estar do passageiro, como instalações sanitárias, salas para senhoras, assentos, depósitos para bagagens organizadas com sistema de fichas, etc.

§ 1º - O projeto para a construção do prédio deverá ser previamente aprovado pelo Sr. Prefeito Municipal, obedecer a proposição apresentada, devendo dar início a obra dentro do prazo de três meses e sua conclusão dentro do prazo de doze meses, a contar da data do contrato de concessão.

§ 2º - O concessionário devera apresentar documento que comprove a propriedade ou direito do terreno onde edificara o prédio, ficando a seu cargo exclusivo o financiamento da construção e demais serviços complementares.

§ 3º - Vetado.

§ 4º - Vetado.

Art. 5º - Será permitida a instalação da rodoviária em sala ocupada por qualquer ramo de negocio, a título precário, e sempre que obedecer ao prazo de parágrafo 1º do artigo 4º, desta Lei.



Art. 6º - O prazo de duração do contrato será de trinta anos, da assinatura do mesmo e, a não observância no cumprimento das obrigações assumidas pelo concessionário, sujeita-lo-a ao pagamento da multa de Cr\$ 500,00 à Cr\$ 5.000,00, por infração.

§ Único – A aplicação e o pagamento da multa, de que trata o presente artigo, não impedirá que a Prefeitura promova contra o concessionário, as medidas judiciais que o caso comporte, como seja o cancelamento do contrato, e outras.

Art. 7º - As propostas serão abertas por comissão composta de 3 membros nomeados pelo Sr. Prefeito Municipal e pelo Chefe do Executivo, onde serça lavbrada ata em livro especial da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - A comissão julgadora poderá aceitar uma proposta ou rejeitar todas, uma vez que não satisfaçam a s condições exigidas pelo Município.

§ Único – Caso seja rejeitada a totalidade das propostas para concessão da estação rodoviária, ou não comparecerem candidatos, será feita nova concorrência.

Art. 9º - Fica revogada a clausula “Dionísio Cerqueira”, constante da Lei nº15, de 25 de fevereiro de 1959, que autoriza abertura de concorrência em seu artigo 1º.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presentes Lei na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 11 de agosto de 1959.

Hélio wasum

Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 11 de agosto de 1959.

João Denez Posser

Secretário Geral